**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**COMUNICADO**

Como já é do conhecimento público, na semana passada, o Conselho de Ministros decidiu prorrogar a **Situação de CALAMIDADE** em todo o território nacional até ao próximo dia 15 de abril, através da Resolução do Conselho de Ministros nº 20/2021, nos termos da Lei nº4/2016 - Lei de base da proteção civil e de bombeiros.

Na altura, foi anunciado que as medidas de restrição decretadas estariam em vigor até ao próximo domingo de páscoa, dia 4 de abril.

No entanto, na última sessão do Conselho de Ministros, realizada ontem, dia 1 de abril, foi feita uma análise pormenorizada a evolução da pandemia do coronavírus, com a constatação da diminuição do número de casos positivos e aumento do número de casos recuperados em São Tomée a estabilização da situação na Região Autónoma do Príncipe nos últimos dias.

Por outro lado, a taxa de internamento nos Hospitais de campanha diminuiu significativamente, tanto em São Tomé, como no Príncipe, onde há mais de um mês não se regista nenhum caso de internamento.

Considerando todos esses pressupostos e atendendo a necessidade de se consolidar esses resultados, com o objetivo de se garantir todas as condições para um processo de desconfinamento sustentado, num futuro próximo, o Governo decidiu manter todas as medidas de restrição que se encontram atualmente em vigor até ao dia15 de abril de 2021, nomeadamente:

1 - Limitação de aglomeração de pessoas nas vias públicas à um máximo de 8;

2 - Confinamento domiciliar obrigatório para pessoas com resultado de teste do COVID 19 positivo e dos contactos diretos, como forma de diminuir o risco de contágio;

3 - Obrigação de uso correto de máscara, por todos os cidadãos a partir dos 10 anos de idade, nos espaços fechados, recintos escolares e nas viaturas públicas e privadas, salvo se o condutor for o único ocupante.

4 - Obrigação de lavagem das mãos com água e sabão ou de desinfeção com álcool gel, à entrada de todos os estabelecimentos e instituições públicas ou privadas de acesso público;

5 - Respeito pela orientação de distanciamento físico entre os cidadãos em todos os locais de acesso público (1,5 m de distância, no mínimo).

6- Os serviços da Função pública continuam a funcionar com horário de expediente reduzido, das 7h às 13h, com a presença de todos os funcionários, respeitando as regras gerais sanitárias. Não estão abrangidos por essa restrição os funcionários do sector da Saúde, das forças de defesa e segurança, dos bombeiros e proteção civil, da comunicação social, da educação ede todos os outros serviços considerados essenciais.

7–Permissão do funcionamento do comércio, da restauração e serviços gerais privados, no horário compreendido entre as 7:00h às 17h, respeitando as regras gerais sanitárias e os regulamentos sectoriais produzidos pelas autoridades sanitárias.

A restrição prevista no ponto anterior não abrange as farmácias, padarias e bombas de combustíveis, que podem a praticar o horário de funcionamento até a 20h, com exceção das farmácias de serviço, que podem funcionar 24 h por dia.Fora deste horário, os restaurantes, bares e similares podem funcionar em regime de take away até as 22h.

8- Os mercados formais praticam o horário de funcionamento das 5h às 17h, em regime de venda alternada, respeitando as regras gerais sanitárias, com encerramento aos domingos.

9– Permissão de realização de missas e cultos, em dias alternados, com ocupação de 50% da capacidade de lotação das igrejas ou templos, respeitando as regras gerais sanitárias. Mantém-se, no entanto, a proibição de realização de peregrinações e procissões.

10 - Permissão de realização de palestras e reuniões, em espaço fechados, que não devem exceder a lotação de 50% da capacidade da sala, respeitando as regras gerais sanitárias.

11–Proibição de visitas aos doentes internados nos sintomáticos respiratórios e no hospital de campanha, aos lares de idosos e aos reclusos nos estabelecimentos prisionais.

12–Proibição da prática de desportos coletivos, com a exceção dos treinos e jogos da seleção nacional de futebol 11.

13–Proibição da realização de piqueniques e venda ambulante nas praias.

14–Mantém-se também a obrigatoriedade de apresentação de teste de PCR negativo, imprenso em papel, realizado até 72 h antes da data do voo, para as viagens internacionais, nos dois sentidos, para todos os cidadãos nacionais e estrangeiros. No caso das viagens entre São Tomé e o Príncipe, continua a ser obrigatório a realização dos testes rápidos nos dois sentidos, efetuados até 48h antes da data de partida.

O Governo informa que todas essas medidas serão regulamentadas por decreto-lei e que aos infratores serão aplicadas as correspondentes coimas e, em caso de reincidência, as autoridades competentes deverão apurar as eventuais práticas de infração administrativa previstas no Estatuto da Função Pública, bem como os crimes contra a saúde pública e os crimes de desobediência, ambos previstos na Lei n.º 06/2012, Código Penal.

Por outro lado, o Governo aproveita para informar que terminou ontem a primeira fase do processo de vacinação contra a COVID 19, com resultados bastante satisfatórios, tendo sido vacinadas cerca de 12.370 pessoas pertencentes aos grupos prioritários.

São Tomé, 2 deabril de 2021.

**O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros,**

**da Comunicação Social e Novas Tecnologias**

**Wuando Castro de Andrade**